

DECRETO Nº. 13099/08
DE 14 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal constituída de benfeitorias à SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DA VILA SÃO BENTO E ADJACÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 089422-0/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido a SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DA VILA SÃO BENTO E ADJACÊNCIAS, com sede nesta cidade à Rua Parnaíba, nº. 45 – Vila São Bento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.459.783/0001-44, devidamente representada, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal constituída de benfeitorias, situada na Vila São Bento, a saber:

- 1 - IMÓVEL: área de terreno.
- 2 - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal.
- 3 - LOCALIZAÇÃO: Rua Parnaíba, nº. 45 – Vila São Bento.
- 4 - SITUAÇÃO: a área está situada entre a Rua Parnaíba, Rua Aguapeí e lotes 6, 11, 13 e 14 da quadra 4 da Vila São Bento.
- 5 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: formato irregular, plano e com benfeitorias, ou seja, áreas edificadas com 343,06m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados e seis decímetros quadrados) e áreas cobertas com 101,18m² (cento e um metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).
- 6 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: mede 40,20m (quarenta metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Parnaíba; 80,53m (oitenta metros e cinquenta e três centímetros) em três segmentos, do lado esquerdo de quem da Rua de localização olha o imóvel confrontando com as propriedades de Joaquim Vicente Neto, Samuel Vicente e José Cláudio Nascimento; 71,84m (setenta e um metros e oitenta e quatro centímetros) em quatro segmentos, do lado direito confrontando com a Rua Aguapeí e propriedade de Benedita de Jesus e 9,73m (nove metros e setenta e três centímetros) de fundos confrontando com a Rua Jacuí.
- 7 - ÁREA TOTAL: o perímetro descrito perfaz uma área de 1536,13m² (um mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados e treze decímetros quadrados).

- QUADRO DE ÁREAS:

- EDIFICAÇÃO = 343,06m²
- ÁREA COBERTA = 101,18m²
- TERRENO = 1536,13m²

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária, para implantação do CENTRO DE ATENDIMENTO, ESTUDO E PESQUISA EM PSICOLOGIA SOCIAL, para atendimento à população local relacionada à reabilitação de crianças e adolescentes dependentes químicos.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias existentes e realizadas.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas na área de terreno serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão, e não serão objeto de indenização, e desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de maio de 2008.

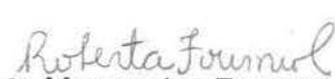

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano


Aldo Zonini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos